

RESOLUÇÃO № 471, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

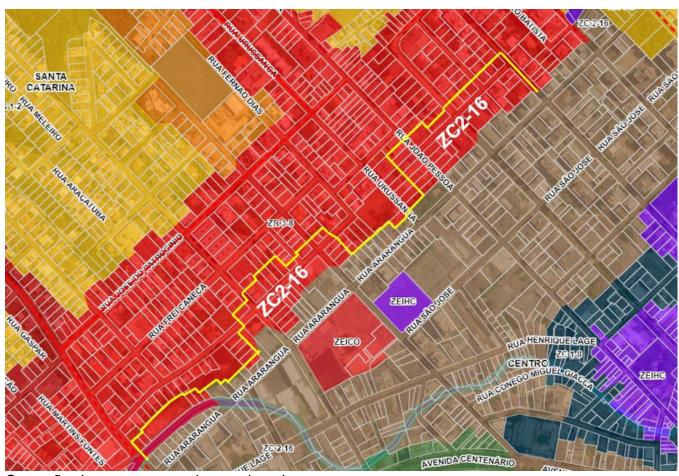
Resolve:

<u>Deferir</u>, a correção do zoneamento de uso do solo de ZR3-8 (zona residencial 3-8 pavimentos) para ZC2-16 (zona central 2-16 pavimentos) no traçado seguindo pela Rua Barão do Rio Branco, pela Rua Ari Barroso até a Rua João Pessoa, retornando pela Rua Araranguá até a Rua Anita Garibaldi e dessa rua seguindo pela Rua Alfredo Del Priori até a Praça da antiga CESACA e seguindo pela Rua Araranguá até a Rua Celestino Nesi. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 10/11/2022.

Aldinei João Potelecki



ANEXO DA RESOLUÇÃO № 471, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



Correção do zoneamento de uso do solo

Aldinei João Potelecki



RESOLUÇÃO Nº 472, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

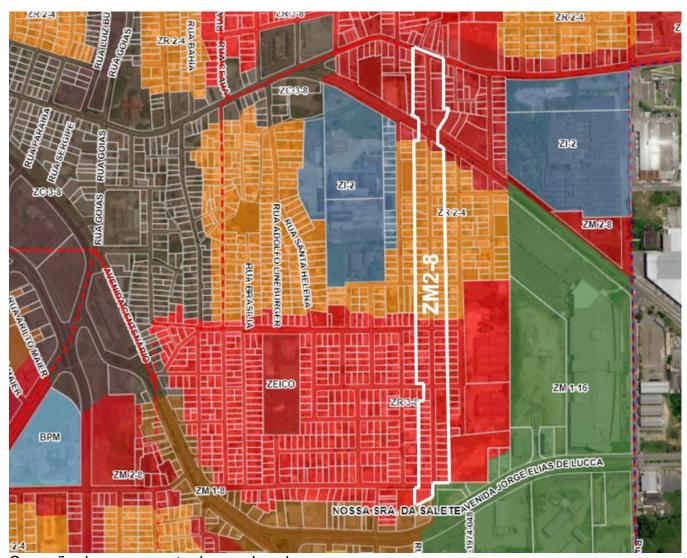
Resolve:

<u>Deferir</u>, a correção do zoneamento de uso do solo da totalidade da Rua Engenheiro Jorge Becke de ZR3-8 (zona residencial 3-8 pavimentos), ZR2-4 (zona residencial 2-4 pavimentos) e ZM2-4 (zona mista 2-4 pavimentos) para ZM2-8 (zona mista 2-8 pavimentos). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 10/11/2022.

Aldinei João Potelecki



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 472, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



Correção do zoneamento de uso do solo

Aldinei João Potelecki



RESOLUÇÃO № 473, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

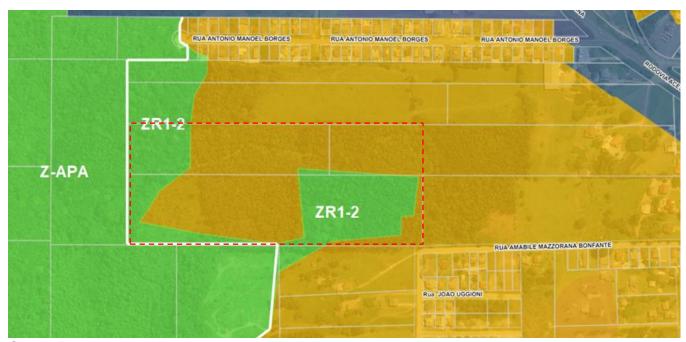
Resolve:

<u>Deferir</u>, a correção do zoneamento em parte dos imóveis matrículas nº 35.496, nº 30.548 e nº 30.549, parte do imóvel cadastro nº 992851, parte do imóvel cadastro nº 1008305 e nº 1014283, localizado na Rua Amabile Mazzorana Bonfante/Rua Augusto Macarini, no bairro Vila Macarini. A junção desses imóveis resultará numa área de 96.343,70m², conforme mapa apresentado, passando de Z-APA (zona de área de proteção ambiental) para ZR1-2 (zona residencial 1-2 pavimentos). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 10/11/2022.

Aldinei João Potelecki Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 473, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



Correção do zoneamento de uso do solo

Aldinei João Potelecki



RESOLUÇÃO Nº 474, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

<u>Indeferir</u>, a proposta apresentada de implantação de Loteamento (Loteamento Inova Park) a ser executado na Rodovia Antônio Just (Anel Viário), imóvel cadastro nº 1011103, em virtude de que a solicitação não apresenta os requisitos mínimos da lei. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 10/11/2022. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 10/11/2022.

Aldinei João Potelecki



RESOLUÇÃO Nº 475, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

<u>Deferir</u>, a correção e ajustes nos textos da Lei do Código de Obras. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 10/11/2022.

Aldinei João Potelecki